



Amorville

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

CONTRATO Nº _____/2013 -
AMORVILLE, DE 13/03/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO
VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE E
RENATO GUIMARAES SILVA
36682870159 – MEI (EQUILÍBRIO
EVENTOS E SERVIÇOS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **RENATO GUIMARAES SILVA 36682870159 – MEI (MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)/EQUILÍBRIO EVENTOS E SERVIÇOS (título do estabelecimento/nome de fantasia)**, disciplinado por meio da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 e demais normas aplicáveis, com inscrição no CNPJ (MF) sob o nº 12.881.002/0001-16, CF/DF (Insc. Estadual) 07.561.081/001-62, com sede à SCLRN 714, Bloco D, Entrada 53, Sala 01 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70.760-554, telefones (61) 8637.6171; 8231.2981; 9365.3025; e 9631.7013, e-mail comercial@equilibrioservicos.com.br, home page www.equilibrioservicos.com.br, neste ato devidamente representada por seu proprietário, Sr. **RENATO GUIMARÃES SILVA**, brasileiro, microempresário individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 951095 – SSP/DF e CPF (MF) nº 366.828.701-59, têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente CONTRATO é o planejamento, preparo, execução e animação das **“FESTAS JUNINAS/JULINAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE”** a serem realizadas nos meses de junho e/ou julho do corrente exercício em datas e horários a serem fixados oportunamente, de comum acordo, pelos contratantes.

Parágrafo único. Dentre outros serviços, incluem no objeto deste CONTRATO as seguintes atrações:

I – 20 expositores;

Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-357

Tel: (61) 3367.31.32 / Fax: (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br 1 de 4



- II – Show musical com o Trio Aconchego;
- III – Brincadeiras como pau-de-sebo, bingo, correio elegante e pescaria;
- IV – Locução Humorada;
- V _ Fogueira cenográfica; e
- VI _ Decoração personalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto deste CONTRATO, no limite permitido pelo CONTRATANTE. O evento será realizado nos dias 14 e 15 de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os serviços ora contratados, cumprindo fielmente todas as cláusulas e condições descritas neste instrumento, referente ao evento descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO, competindo-lhe, ainda:

- I – manter durante toda a vigência do presente CONTRATO as restrições e condições que lhe são impostas pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao faturamento anual e comprovação de recolhimento mensal dos tributos que lhe são devidos; e regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ISS, se for o caso;
- II – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais disposições aprovadas em Assembleias Gerais aplicáveis à prestação de serviços de que trata o presente CONTRATO; e
- III – conservar e vigiar os materiais empregados no evento descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE pois qualquer danos ou extravio dos mesmos.

Parágrafo único. Aplicam-se as restrições acima às hipóteses de subcontratação de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a ceder as áreas comuns do Condomínio para viabilizar o cumprimento do objeto deste CONTRATO, nas datas, horários e condições que serão oportunamente estabelecidos, cabendo-lhe, ainda:

- I – autorizar a CONTRATADA a emitir boletos, avisos, recibos, duplicatas e outros títulos necessários, referentes ao evento descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO;
- II – colaborar no planejamento, na organização, no controle, na coordenação e na supervisão dos eventos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO;
- III – restituir o material eventualmente locado ao término do evento no mesmo estado



em que o recebeu, salvas as deteriorações naturais de seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO, firmado por prazo determinado, vigorará a partir da data de sua assinatura e findará após o fiel cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 7.000,00 (sete mil reais), já incluídos eventuais gastos com a subcontratação de eletricitista e da banda que vai tocar nos dias 14 e 15 de junho. Sendo que, para a viabilização do projeto, será antecipado 50%, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quando da assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora avençadas por quaisquer das partes obrigará a parte infratora em pagar à parte inocente multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO.

Parágrafo único. Se para promover a defesa de seus direitos e interesses ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, for necessário recorrer a meios administrativos ou judiciais, a parte sucumbente deverá pagar a outra o equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, a título de honorários advocatícios, acrescidos do valor das custas e despesas suportadas pela parte vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Havendo motivo justo ou motivo de força maior, qualquer uma das partes poderá resilir este Contrato, por meio de notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra parte.

Parágrafo único. Salvo as condições a seguir delineadas, a rescisão imotivada deste instrumento importará multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO:

- I – por mútuo acordo entre as contratantes;
- II – em caso de extinção, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das partes; e
- III – por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade da avença.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este Instrumento sem autorização da outra parte, aplicando-se-lhe, ainda, as seguintes disposições:

- I – Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.



Amorville
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

II – Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará a parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como com eventuais empresas ou profissionais SUBCONTRATADOS, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentáveis abaixo assinadas.

Brasília, DF, 19 de março de 2013.

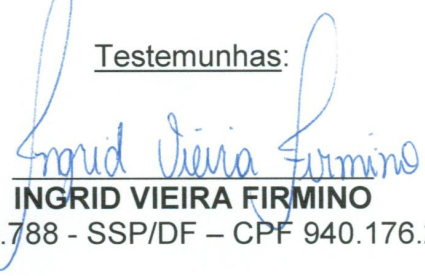


JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS
(CONTRATANTE)



RENATO GUIMARAES SILVA 36682870159 – MEI
(MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)/EQUILÍBRIO EVENTOS E SERVIÇOS
(CONTRATADO)

Testemunhas:



INGRID VIEIRA FIRMINO
RG 1.993.788 - SSP/DF – CPF 940.176.201-59



GUSTAVO PINTO SILVA
RG 2078896 – SSP/DF – CPF 708.456.891-34